

CF Nº 017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FENIX
ALIMENTOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FENIX ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 234, nº 75, QD 75, LT 11, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.000.387/0001-56, neste ato representada pela proprietária **Vivia Pereira Venâncio**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 93439 – SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 719.646.301-34, residente e domiciliada em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 20200058000778**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a

21.000.387/0001-56
FENIX ALIMENTOS EIRELI
Rua 234 nº 75
St. Coimbra - CEP: 74.535-040
GOIÂNIA - GO



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para as Unidades, Programas e Sede da OVG, sendo: Casa do Interior de Goiás; Centro de Idosos Sagrada Família; Centro de Idosos Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges, Espaço Bem Viver I, Espaço Bem Viver II, Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro; Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais; Sede e Centro de Apoio aos Romeiros (Trindade e Muquém), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência 002/2020 e Formulário de Pedido nº 002/2020 – Coordenação de Controle Patrimonial - CCP, dos autos.

LOTE 04: DOCES

| ITEM | DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS | Unid. | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Marca |
|-------------|--|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| 01 | Ameixa em calda - peso drenado mínimo 400 g - sem miolo, em rodela, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. | UND | 112 | R\$ 9,90 | R\$ 1.108,80 | Olé |
| 02 | Doce de abacaxi - peso drenado mínimo 400 g, doce de abacaxi em calda em rodela. Água e açúcar. (Não contém glúten). | UND | 27 | R\$ 9,86 | R\$ 266,22 | GB |
| 03 | Doce de banana em barra - pcte. 500 g, sem adição de açúcar e conservantes. | UND | 40 | R\$ 10,09 | R\$ 403,60 | Real |



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

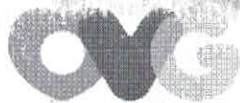
| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|--------------|------------------|
| 04 | Doce de goiaba em barra – 500 g, goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. | UND | 207 | R\$ 3,99 | R\$ 825,93 | Real |
| 05 | Doce de leite cremoso – embalagem de 800 g, ingredientes: leite integral e/ou leite em pó integral, açúcar, bicarbonato de sódio, cloreto de sódio e lactose. Não contém glúten, nem gorduras trans. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. | UND | 200 | R\$ 8,00 | R\$ 1.600,00 | UBL |
| 06 | Doce de leite diet – embalagem mínima de 335g, de consistência homogênea e lisa com ausência de cristais de açúcar. Com adoçante sucralose. Prazo de validade mínimo de 7 meses a contar da data da entrega. | UND | 108 | R\$ 16,00 | R\$ 1.728,00 | Reserva de Minas |
| 07 | Doce de pêssego em calda diet – peso drenado mínimo de 400 g, pêssego; Edulcorantes: Sorbitol (INS 420) e Sucralose (INS 955); Acidulante: Acido citrico (INS 330); Conservador: Benzoato de sódio (INS 211). | UND | 50 | R\$ 19,79 | R\$ 989,50 | La Violetera |
| 08 | Doce de pêssego em calda – peso drenado mínimo 425 g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. | UND | 103 | R\$ 5,50 | R\$ 566,50 | GB |

11-21.000-38710001-5671
FENIX ALIMENTOS EIRELI - ME
Rua T-14, n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás - CEP: 74.230-130 - Fone: 3201-9426
St. Coimbra - CEP 74.535-040
GOIÂNIA - GO



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|----------|------------|------------|
| 09 | Gelatina diet sabor abacaxi - 12 g, Gelatina, sal, maltodextrina, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina A, vitamina D, selenito de sódio, regulador de acidez, ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes, artificiais ciclamato de sódio, aspartame e sacarina sódica e corantes vermelho bordeaux S e amarelo crepúsculo. Não contém Glúten. | UND | 160 | R\$ 1,49 | R\$ 238,40 | Dr. Oetker |
| 10 | Gelatina diet sabor framboesa - 12 g, Gelatina, maltodextrina, sal, vitamina C, sulfato de zinco (zinco), vitamina A, selenito de sódio (selênio), vitamina D, reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica, aspartame e acesulfame de potássio e corantes artificiais bordeaux S e amarelo crepúsculo, Constar data de fabricação e validade. | UND | 160 | R\$ 1,49 | R\$ 238,40 | Dr. Oetker |
| 11 | Gelatina diet sabor uva - 12 g, gelatina, sal, maltodextrina, vitamina C, sulfato de zinco (zinco), vitamina A, selenito de sódio (selênio), vitamina D, reguladores de acidez, ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica, aspartame e acesulfame de potássio e corantes artificiais. Data de fabricação e validade na embalagem. | UND | 115 | R\$ 1,48 | R\$ 170,20 | Dr. Oetker |
| 12 | Gelatina diet sabor cereja - 12 g, Sal, maltodextrina, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina A, selenito de sódio (selênio), vitamina D, reguladores de acidez, ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica, aspartame e acesulfame de potássio e corantes artificiais. Sem danos na embalagem, constando data de fabricação e validade. | UND | 165 | R\$ 1,49 | R\$ 245,85 | Dr. Oetker |



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

| | | | | | | |
|--------------------------|--|-----|-----|----------|---------------------|------------|
| 13 | Gelatina sabor abacaxi – mínimo 35 g, açúcar, gelatina, sal, vitaminas A, C e E, reguladores de acidez citrato de sódio e ácido fumárico, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais. Não contém glúten. | UND | 330 | R\$ 0,99 | R\$ 326,70 | APTI |
| 14 | Gelatina sabor cereja – mínimo 35 g, açúcar, gelatina, sal, vitaminas A, C e E, reguladores de acidez citrato de sódio e ácido fumárico, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corante artificial. Não contém glúten. | UND | 340 | R\$ 0,99 | R\$ 336,60 | APTI |
| 15 | Gelatina sabor limão – mínimo 35 g, açúcar, gelatina, sal, vitaminas A, C e E, reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais. Não contém glúten. | UND | 160 | R\$ 0,99 | R\$ 158,40 | APTI |
| 16 | Gelatina sabor morango – mínimo 35 g, açúcar, gelatina, sal, vitamina C, reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais. Não contém glúten. | UND | 320 | R\$ 0,99 | R\$ 316,80 | APTI |
| 17 | Gelatina sabor uva – mínimo 35 g, açúcar, gelatina, sal, vitamina C, reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais. Não contém glúten. | UND | 320 | R\$ 0,99 | R\$ 316,80 | APTI |
| 18 | Gelatina incolor sem sabor - 24 g, peso líquido do sache 24g com 02 unidades de 12 gramas cada envelope. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. | UND | 30 | R\$ 1,71 | R\$ 51,30 | Dr. Oetker |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 9.888,00 | |

21.000.58700/0001-11
FENIX ALIMENTOS EIRELI
Rua 234, nº 75, Qd. 75, Lt. 11
St. Coimbra - CEP 74.535-000
GOIÂNIA - GO



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202000058000778**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Coordenação de Controle Patrimonial da OVG, na Rua T14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO e não deverá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

Parágrafo segundo – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e/ou embalagem;

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e com maior prazo de validade possível;

Parágrafo quarto – Os produtos deverão ser de procedência, ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade e os veículos devem estar de acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

Parágrafo quinto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo – Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativo-Financeira da OVG, Formulário de Pedido nº 002/2020 – CCP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 9.888,00 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, referente ao Lote 04, em conformidade com os preços apresentados na proposta final da CONTRATADA, após a Negociação Aberta.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável,



sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha

a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;



g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo

21.000.3871000-88
FENIX ALIMENTOS EIRELI
Rua 234 nº 75 - Qd. 75 - L. 11
St. Coimbra - CEP: 74.230-130
Goiânia - GO



as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da

aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos objetos deste Contrato, e da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo setor competente e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

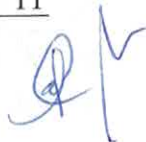
Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA através de sua proposta:

Banco do Brasil
Agência: 3482-7
Conta Corrente: 39867-5

21.000.38710001-567
FENIX ALIMENTOS EIRELI- ME
Rua 234 nº 75 - Qd. 75 L1, L11
Gr. Coimbra - CEP 74.535-00
GOIÂNIA - GO

4





Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por

parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

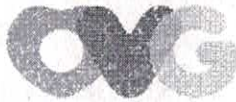
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13

21.000.387/0001-567
FENIX ALIMENTOS EIRELI-ME
Rua 234 nº 75 Od. 75 Lt. 11
St. Coimbra - CEP 74.535-040
GOIÂNIA - GO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de abril de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Vivia Pereira Venâncio
FENIX ALIMENTOS EIRELI

21.000.337/0001-56
FENIX ALIMENTOS EIRELI
Rua 234 nº 75 Qd. 75
St. Coimbra - CEP 74.220-010
GOIÂNIA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____